



9147454



08015.000512/2019-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º Andar, Sala 438
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9500 - www.justica.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019/NAT/GM

Processo Nº 08015.000512/2019-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 06279/2019).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CEP: 70.760-544, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG nº 89566087 SSP/SP, CPF nº 041.702.408-80, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 3º andar, sala 300, Brasília-DF, CEP: 70.064-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **LUIZ PONTEL DE SOUZA**, RG nº 7018841861 SSP/RS e CPF nº 521.028.589-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o intercâmbio de experiências, a troca de informações de interesse mútuo e a construção de ações conjuntas com vistas ao aprimoramento das atribuições dos partícipes, em especial para:

I - troca de experiências com a finalidade de identificar e desenvolver ações conjuntas com o objetivo de acompanhar e aprimorar medidas de relevante interesse social no tocante à segurança pública, aos direitos da criança e juventude, aos direitos do consumidor, ao enfrentamento da violência contra mulher, ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, à cooperação jurídica internacional, à execução penal e ao sistema carcerário, ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, e ao acesso à justiça e cidadania;

II - intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade desse instrumento;

III - desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos ao objeto deste Acordo;

IV - promoção conjunta de atividades de formação e capacitação, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes; e

V - realização de eventos de mobilização, capacitação e intercâmbio de experiências nas temáticas apresentadas neste Acordo, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho anualmente aprovado pelas partes, devendo o primeiro plano ser apresentado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho anualmente aprovado pelas partes, podendo ser feitos tantos planos quanto necessários de acordo com a especificidade das atividades a serem realizadas, considerando o objeto previsto na Cláusula Primeira.

O primeiro plano deverá ser apresentado em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

O Plano de Trabalho discriminará, minimamente:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa e objeto dos trabalhos;

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - cronograma detalhado de execução, com previsão de datas iniciais e finais, previsão de entrega dos produtos, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI - atribuições dos partícipes;

VII - condições de rescisão; e

VIII - outros dados julgados necessários.

A formulação dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo será desenvolvida de forma conjunta entre as partes, ficando explícito no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto deste Acordo, comprometem-se os partícipes a:

I - intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

II - compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade dos projetos e pesquisas relacionados ao objeto deste Acordo;

III - atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas de interesse dos partícipes; e

IV - empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos deste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento, podendo ser indicados tantos gestores quanto necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com respectivos custos operacionais, inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

As dúvidas e litígios decorrentes do presente Acordo serão dirimidos administrativamente, no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2019.

CARLOS VIEIRA VON ADAMEK
Secretário-Geral
Conselho Nacional de Justiça

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário-Executivo
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 23/08/2019, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 17:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9147454** e o código CRC **A1FFC822**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
